

03
CONTRATO 02/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de manutenção mensal do Sistema Pack Departamento Pessoal (WDP) que celebram CPTRANS e ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo:

Aos 14 de janeiro de dois mil e dezenove, compareceram, de um lado, como Contratante, a **CPTRANS – COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES**, sita na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 30.240.238/0001-55, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. JAIRO DA CUNHA PEREIRA, brasileiro, casado, economista, CI. Nº 081783094 IFP/RJ e CPF nº 982.919.987-87 e por seu Diretor Administrativo-Financeiro FABINI HOELZ BARGAS ALVAREZ, brasileiro, casado, engenheiro, CI nº 2001007640 CREA/RJ e CPF nº 036.266.217-74, e, de outro, como Contratada, a **ALTERDATA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Sebastião Teixeira, 323, Várzea, Teresópolis – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 36.462.778/0001-60, neste ato representada por seu preposto legal, Sr. Ladmir da Penha Carvalho, portador do CPF nº 797.558.367-72 e, perante as testemunhas infra-assinadas, declaram que tinham vindo assinar, como ora efetivamente o fazem, o presente contrato de prestação de serviços de manutenção, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviço de manutenção mensal do sistema Pack Departamento Pessoal (WDP), inclusive a atualização do mesmo, pelo período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço de manutenção inclui atualização de versões, consultas por telefone, mediante fornecimento de número de registro da chamada pela contratada, estando incluso ainda o tele suporte via modem, que poderá ser feito pela contratada se conectando remotamente no equipamento da contratante, via web, para solução de problemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As visitas pessoais dos representantes da Contratada estão condicionadas a questões pertinentes ao Software que a Contratada julgue não ser possível resolver remotamente ou por telefone.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratante fará preferencialmente por telefone as chamadas para esclarecimento de dúvidas ou mesmo, caso não consiga solução, requisitar a presença do suporte técnico, que marcará dia e hora para solucionar a questão, mediante cobrança adicional das visitas técnicas realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Todo e qualquer serviço solicitado pela Contratante, que não esteja expressamente previsto neste contrato, serão previamente analisados pela Contratada e, sendo possível a execução, a Contratada ajustará o preço e o prazo de execução a serem informados oportunamente. Caso sejam prestados serviços alheios à implantação, tais como suporte a hardware ou redes, a Contratada reserva-se o direito de cobrar por eles.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2019 e término em 13/01/2020.

CLÁUSULA QUINTA: Pelos serviços objeto do presente Contrato, a Contratante pagará mensalmente à Contratada a importância de R\$ 219,24 (duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos), no valor global de R\$ 2.630,88 (dois mil, seiscentos e trinta reais e oitenta e oito centavos), onde estão incluídos quaisquer ônus diretos ou indiretos, inclusive os materiais, sendo o vencimento no dia 10 do mês subsequente ao vencimento, por boleto bancária;

PARÁGRAFO ÚNICO: O atraso por mais de 60 (sessenta) dias no pagamento das parcelas mensais de manutenção, dá à Contratada o direito de suspender temporariamente os serviços, até que se regularize os débitos.

jurídico

N

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato será reajustado na forma do que determina a Lei nº 9.069/95, observando-se, quanto ao índice a ser utilizado, o IGPM/FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Contratada não se responsabiliza por má utilização do software ou hardware, ou seja, imprudência na operação ou má configuração do sistema que possam danificar o mesmo e/ou o equipamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não haverá, por parte da Contratada, obrigação de assessoria trabalhista, contábil ou administrativa na gerência do CPD.

CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da Contratada os problemas que digam respeito ao Sistema, passíveis de manutenção, objeto deste contrato, deixando de responder a mesma pelos problemas alheios ao Sistema, isto é, defeitos no computador, Sistema Operacional, impressora ou outro periférico qualquer.

CLÁUSULA NONA: A Contratante se obriga e se responsabiliza pela inviolabilidade do produto por ela licenciado, ou seja, o Software da Contratada, não podendo os mesmos ser objeto de comercialização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante se compromete a utilizar o Software em suas instalações, não podendo realizar qualquer tipo de cópia, reprodução ou mesmo a transmissão do Sistema objeto deste Contrato para outro usuário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o caso de processamento do Software para as empresas ligadas, coligadas ou subsidiárias, utilizando as mesmas instalações e o mesmo local de trabalho, o Software poderá ser utilizado sem ônus para a Contratante na manutenção dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Não será permitida qualquer cópia dos programas por reprodução magnética ou por qualquer meio existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será de responsabilidade da Contratante a confecção e manutenção de todas as tabelas e cadastros existentes nos sistemas, não sendo responsabilidade da Contratada qualquer erro nos resultados decorrentes de cadastramentos inadequados os desatualizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se também nos casos dessa cláusula, as fórmulas da Divisão de Recursos Humanos, os layouts programados do sistema de Faturamento, cabendo à Contratada o apoio técnico para colocar as informações da forma que a Contratante desejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Contratada se responsabiliza pela substituição das cópias instaladas, caso tenha ocorrido algum dano involuntário no sistema que venha a prejudicar o funcionamento do Software, desde que não seja proveniente do Hardware.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada se obriga a fazer treinamento, através de cursos gratuitos para utilização do Software em sua sede, para até duas pessoas que a Contratante designar, mediante confirmação da Contratada de acordo com a disponibilidade da agenda da Contratada para os dias marcados. Os cursos na sede da Contratante serão cobrados separadamente.

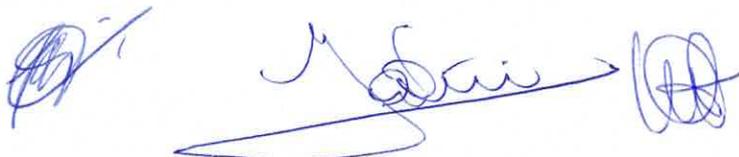
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A Contratada não se obriga a modificar o Software, para a impressão de formulários, cujo modelo não esteja especificado no Manual do Sistema, salvo exigência legal, mediante análise de viabilidade de implementação/alteração no software contrato a ser realizada pela Contratada, observando a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Em caso de falência ou paralisação das atividades da Contratada, esta se compromete a entregar à Contratante todas as fontes dos programas objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecido o disposto na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de inadimplência total ou parcial da Contratada, quanto às obrigações assumidas, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato ficará rescindido de pleno direito ocorrendo quaisquer dos motivos elencados neste particular na Lei nº 13.303/2016, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, caso em que a Contratada ficará sujeita ao pagamento da pena convencional de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, bem como



custas e honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) do valor da causa, se a parte prejudicada tiver que ingressar em juízo para fazer valer seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções: 1- Advertência, sempre por escrito, a critério da Contratante; 2- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, a ser paga pela Contratada à Contratante, a partir da 3ª advertência, pelo mesmo motivo inclusive, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível; 2.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias sem prejuízo da correção monetária; 3- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e da multa moratória cabível, na ocorrência de falta grave a ser apurada pela Contratante; 3.1- A multa supramencionada deverá ser quitada no prazo de até 20 (vinte) dias na Tesouraria da CPTRANS; 4- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato no caso de recusa no cumprimento da obrigação por razão imputável ao mesmo; 4.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 20 (vinte) dias sem prejuízo da correção monetária; 5- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato para qualquer outro tipo de infração obrigacional por parte da Contratada, e para a qual não esteja prevista penalidade específica; 5.1- A multa supramencionada deverá ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária; 6- No caso da não prestação dos serviços de manutenção em estrita conformidade com os termos do contrato, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente de advertência; 7- Caso a recusa no cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada se efetive antes que ocorra qualquer pagamento à Contratada, incidir-se-á multa de 20% (vinte por cento), a ser paga em até 15 (quinze) dias, sem prejuízo da correção monetária; 8- Caso a data prevista para a quitação das multas recaia em sábados, domingos e feriados, a mesma poderá ser quitada no primeiro dia útil subsequente; 9- Suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; 10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; 11- A aplicação das sanções mencionadas nos itens 9 e 10 faculta a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, devendo ser comunicada a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Petrópolis; 12- As sanções descritas nos subitens 2,3,4,5,6 e 7 poderão ser aplicadas cumulativamente às descritas nos subitens 9 e 10; 13- As multas que incorrerem deverão ser solicitadas e quitadas junto à Tesouraria da CPTRANS, sito na Rua Alberto Torres, 115, Centro, Petrópolis – RJ, no horário de 8h30min às 17h30min, de segunda a sexta feira; 14- O não pagamento de qualquer das multas descritas no contrato poderá ser descontado do pagamento a que tem direito a contratada, quando de sua efetiva quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da cidade de Petrópolis – RJ, para dirimir eventuais dúvidas surgidas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para os fins da Lei nº 13.303/2016, as despesas com o presente contrato serão suportadas com recursos próprios da CPTRANS, Sociedade de Economia Mista, regida pela Lei nº 6.404/76.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão previstos na Lei nº 13.303/2016. E por estarem justas e acordadas, celebram o presente contrato em três vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas infra-assinadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os softwares contratados são produtos prontos, portanto não estão sujeitos a customizações solicitadas por usuários/contratantes. Todavia, a Contratada analisará a viabilidade das modificações solicitadas e, sendo possível executá-las, serão desenvolvidas, mediante aprovação de orçamento e cronograma apresentados pela Contratada, ficando ressalvado o direito de propriedade da Contratada sobre os sistemas, suas versões, releases e desenvolvimentos realizados.

Jurídico

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A Contratada procederá as atualizações das versões dos sistemas, dentro da tecnologia utilizada e de acordo com os padrões necessários ao funcionamento dos mesmos, às quais a Contratante terá direito, mantendo em dia o pagamento das manutenções mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Todos os sistemas e suas versões são de propriedade da Contratada, não podendo a Contratante dispor dos mesmos, sob quaisquer motivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caso a Contratante cancele o serviço de manutenção, quando retornar à utilização deste serviço, deverá pagar o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do sistema para atualizar a versão, de acordo com a tabela de preços da Contratada vigente à época da solicitação.





Jairo da Cunha Pereira
Diretor Presidente

CONTRATANTE



Fabini Hoetz Bargas Alvarez
Diretor Administrativo Financeiro


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Veronica Salerno
Chefe Div. Rec. Humanos



Marcelo de Souza Paula
Gerente Administrativo
Matricula 3320